

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
 Projeto de Lei nº 06/2017
 () Reprovado
 08 Votos a Favor
 08 Votos Contra
 Abstensão
 Sala das Sessões 08/10/2017
 Presidente
 Vice Presidente
 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
 Rua Padre João Coutinho, 121
 CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Mensagem de 29 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- estrutura do orçamento municipal;
- elaboração, alteração e execução orçamentária;
- despesas de pessoal e encargos sociais;
- condições para concessão de recursos públicos;
- alterações na legislação tributária;
- disposições sobre a dívida pública municipal;
- disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Importa destacar que excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, em decorrência dos prazos de envio das peças orçamentárias municipais, as Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas e sancionadas antes da aprovação do Plano Plurianual, justificando, portanto, a apresentação do Anexo de Prioridades e Metas que se realizarão em 2018 junto ao Plano Plurianual 2018-2021, uma vez que não há meios de se referenciar em instrumento legal ainda não aprovado.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
 Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
 Prefeita Municipal

RECEBEMOS
 05/10/2017

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

() Aprovado
08 Votos a Favor
08 Abstensão
Sala das Sessões
Presidente
Vice-Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 06 de 29 de agosto de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Grama, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei a Câmara Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antônio do Grama para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021", que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Almeida

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;



3

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29 A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.


§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2018 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos da ações diretas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal e pelo disposto no art. 94/2016, observados, ainda, os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor serão objeto de pagamento como precatórios;

II - será incluída a parcela a ser paga em 2018, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo;

§2º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação de Assessoria Jurídica Municipal ou órgão similar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar e/ou transformar e/ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, processo seletivo simplificado, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Capítulo VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 23 Os Poderes do Município de Santo Antônio do Grama deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 24 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

Art. 25 O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Santo Antônio do Grama;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Grama constantes da proposta orçamentária.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Grama, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as



estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§5º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional.

§6º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Art. 27 Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32 As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I - quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observadas as demais normas constantes desta Lei.
- II - quando da abertura de créditos especiais autorizados por lei específica.

Art. 33 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Para cobertura dos gastos com a autorização dos créditos adicionais poderão ser indicados, de forma genérica, as fontes de receita previstas no §1º. do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, hipótese em que, quando da abertura do crédito adicional por ato do Executivo Municipal deverá haver indicação específica.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo de Santo Antônio do Grama, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo X
Das Transferências para os Setores Privado e Público

Art. 36 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes ou sejam associações representativas de moradores urbanos e/ou rurais e, ainda associações de produtores rurais e que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

IV – sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal por lei específica;

V - se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei 13019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 expedida por órgão ou autoridade competente, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Serão, ainda, destinatário de recursos públicos:

I – Associações microrregionais;

II - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

III – Outros Entes Públicos da Federação, observado em qualquer caso o art. 116 da Lei 8666/93.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio e/ou termo de parceria conforme o caso.

Art. 37 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual ou nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou, ainda, consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas a autorizações por lei específica que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 38 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam uma das seguintes hipóteses:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para as áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes ou sejam associações representativas de moradores ou produtores rurais;

II - voltadas para as ações de saúde ou assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

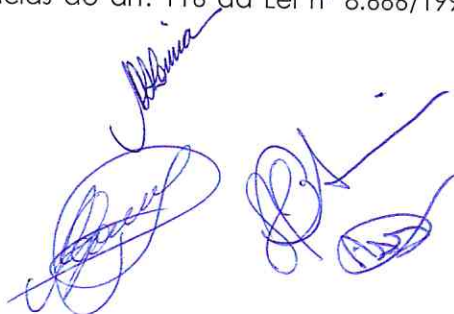
IV - consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, ainda, auxílios financeiros à pessoas físicas, em espécie ou em bens e/ou serviços, observadas as hipóteses condições estabelecidas em lei de subvenções, contribuições e auxílios ou na lei orçamentária anual.

Art. 39 A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 40 Sem prejuízo das disposições contidas neste capítulo, as transferências de recursos destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser precedidas das medidas previstas na Lei 13.019/2014 e, nas hipóteses de exceção do art. 3º da citada lei 13019/2014, deverão observar as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, devendo, ainda ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

§1º A determinação contida no inciso I do *caput* não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

Art. 41 Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 19, 20, 21 e 22, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 42 Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste Capítulo poderá ser efetuada sem o prévio registro na Contabilidade Municipal em sistema próprio.

Parágrafo único. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 43. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesse público do Município observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º As transferências para o Setor Público observará o disposto no art. 62 da Lei Complementar No. 101, de.

§2º A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§3º O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, podendo haver previsão na própria lei que autorizou a transferência inicial.

§4º É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§5º A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Art. 45. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 46 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 47 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 29 de agosto de 2017.


Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

14

Santo Antônio do Grama, 29 de agosto de 2017

Ofício nº 046/2017/CGR

Assunto: Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o Anexo de Metas Fiscais, o qual compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2018 em tramitação nesta egrégia Casa Legislativa.

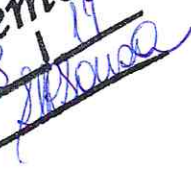
Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

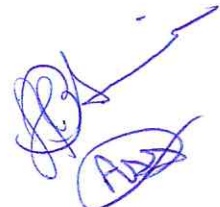

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
Prefeita
Santo Antônio do Grama/MG

Ao
Exmo. Sr. Antônio Carlos de Almeida Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Antônio do Grama/ MG


RECEBEMOS
05 / 10 / 2017

Recebemos
29 / 08 / 17






Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	12.445.594,56	15.121.199,92	14.851.676,36	16.805.000,00	17.516.800,00	18.249.000,00
Recetta Tributária	1.093.365,00	2.414.290,00	1.360.850,36	2.003.000,00	2.103.500,00	2.193.000,00
Recetta de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	159.547,50	175.309,92	123.500,00	144.200,00	143.820,00	143.960,00
Aplicações Financeiras (II)	159.547,50	175.309,92	123.500,00	139.200,00	138.620,00	138.560,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00
Transferências Correntes	11.036.967,06	12.346.300,00	13.295.540,00	14.614.800,00	15.226.480,00	15.869.040,00
Demais Receitas Correntes	155.715,00	185.300,00	71.786,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	12.286.047,06	14.945.890,00	14.728.176,36	16.665.800,00	17.378.180,00	18.110.440,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.650.000,00	2.140.000,00	3.180.000,00	3.154.000,00	3.154.000,00	3.054.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	1.600.000,00	2.040.000,00	3.080.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	2.954.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.600.000,00	2.040.000,00	3.080.000,00	3.054.000,00	3.054.000,00	2.954.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	13.886.047,06	16.985.890,00	17.808.176,36	19.719.800,00	20.432.180,00	21.064.440,00
DESPESAS CORRENTES (X)	12.004.125,77	13.763.300,00	14.145.837,85	14.996.000,00	15.725.800,00	16.488.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	12.004.125,77	13.763.300,00	14.145.837,85	14.996.000,00	15.725.800,00	16.488.750,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.233.468,79	3.258.190,00	3.735.838,51	4.793.000,00	4.773.000,00	4.636.250,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.233.468,79	3.258.190,00	3.735.838,51	4.793.000,00	4.773.000,00	4.636.250,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	50.000,00	50.000,00	150.000,00	170.000,00	172.000,00	178.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2017 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	50.000,00	50.000,00	150.000,00	170.000,00	172.000,00	178.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XI+XV+XVI+XVII)	14.287.594,56	17.071.490,00	18.031.676,36	19.959.000,00	20.670.800,00	21.303.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(401.547,50)	(85.600,00)	(223.500,00)	(239.200,00)	(238.620,00)	(238.560,00)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados_nominais_valor de R\$ 0,00.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
rendimento de contribuição de crises financeira que atravessa o país		redução de despesas	50.000,00
Inutilização de receitas:		redução de despesas com fimlindo de empenhos	100.000,00
	100.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.000.000,00
			DESPESAS CORRENTES	950.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
			Total:	1.000.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE SETOR ADMINISTRAÇÃO	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 3 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: MELHORAR O ENSINO NO AMBITO DO MUNICIPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	3.625.190,00
			DESPESAS CORRENTES	3.455.190,00
			DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
			Total:	3.625.190,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Periodo - 2018	R\$
2.001 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA MANTIDA (UN)	MUNICIPIO	4.000		153.000,00
2.009 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		440.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		2.396.000,00
2.059 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CRECHES	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		310.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		326.190,00

Albina

[Assinatura]

[Assinatura]

Programa: 4 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Objetivo: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esteral/Cat. Econômica	

Fiscal/Seguridade 405.000,00
 DESPESAS CORRENTES 385.000,00
 DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00
Total: 405.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.032 - MANUTENCAO DO CONS. TUTELAR	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	100.000,00	
2.034 - AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADOLESCENTES	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	10.000,00	
2.036 - AUXÍLIOS DIVERSOS A CARENTES	DESPESAS MANTIDAS (ALU)	MUNICIPIO	4.000	65.000,00	
2.037 - AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIAS	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	40.000,00	
2.040 - MANUTENÇÃO DO GRAS	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	190.000,00	




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas. Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 5 - PROGRAMA DE CIDADANIA E SEGURANÇA

Objetivo: PROGRAMA DE CIDADANIA E SEGURANÇA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			Fiscal/Seguridade	50.000,00
			DESPESAS CORRENTES	50.000,00
			Total:	50.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.041 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL E MILITAR	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Data: 29/08/2017

Programa: 6 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	

Fiscal/Seguridade 210.000,00
 DESPESAS CORRENTES 100.000,00
 DESPESAS DE CAPITAL 110.000,00
Total: 210.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
 Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.042 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4,000		210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas: Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 7 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objetivo: PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Estêrel/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	700.000,00
			DESPESAS CORRENTES	680.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
			Total:	700.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.046 - MANUTENÇÃO FESTAS TRADICIONAIS/CULTURAIS/POPULARES	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	500.000,00	
2.047 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	60.000,00	
2.048 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	40.000,00	
2.105 - MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	100.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 10 - PROGRAMA DE MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: PROGRAMA DE MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	

Fiscal/Seguridade
 1.103.700,00
 DESPESAS CORRENTES 1.083.700,00
 DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00
Total: 1.103.700,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.073 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	763.700,00	
2.075 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	120.000,00	
2.076 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000	220.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 11 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	321.020,00
			DESPESAS CORRENTES	301.020,00
			DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
			Total:	321.020,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.019 - MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4.000		321.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 15/04/2017 (C)

Programa: 14 - PROGRAMA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: PROGRAMA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

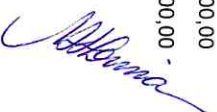
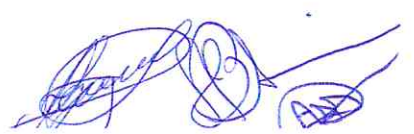
Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	3.583.590,00
			DESPESAS DE CAPITAL	3.313.590,00
			Total:	270.000,00
				3.583.590,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2018	R\$
2.018 - MANUTENCAO DE EQUIPES DE SAUDE DE FAMILIA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4,000	1.060.000,00	
2.052 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	DESPESAS MANTIDAS (%)	MUNICIPIO	0,00	20.000,00	
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADES DE SAUDE	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4,000	2.038.590,00	
2.095 - TRANSFERENCIA/MANUTENÇÃO DE CONSORCIO INTERM. SAUDE	TRANSFERENCIA MANTIDA (UN)	MUNICIPIO	4,000	367.000,00	
2.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4,000	62.000,00	
2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇA	DESPESAS MANTIDAS (UN)	MUNICIPIO	4,000	36.000,00 -	

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 19/04/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.095.594,56	17.261.199,92	22,460	18.031.676,36	4,460	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Receitas Primárias (I)	13.886.047,06	16.985.890,00	22,320	17.808.176,36	4,840	19.719.800,00	10,730	20.432.180,00	3,610	21.064.440,00	3,090
Despesa Total	14.287.594,56	17.071.490,00	19,480	18.031.676,36	5,620	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Despesas Primárias (II)	14.287.594,56	17.071.490,00	19,480	18.031.676,36	5,620	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Resultado Primário III = (I-II)	(401.547,50)	(85.600,00)	(78,680)	(223.500,00)	161,100	(239.200,00)	7,020	(238.620,00)	(0,240)	(238.560,00)	(0,030)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.095.594,56	17.261.199,92	22,460	18.031.676,36	4,460	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Receitas Primárias (I)	13.886.047,06	16.985.890,00	22,320	17.808.176,36	4,840	19.719.800,00	10,730	20.432.180,00	3,610	21.064.440,00	3,090
Despesa Total	14.287.594,56	17.071.490,00	19,480	18.031.676,36	5,620	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Despesas Primárias (II)	14.287.594,56	17.071.490,00	19,480	18.031.676,36	5,620	19.959.000,00	10,690	20.670.800,00	3,570	21.303.000,00	3,060
Resultado Primário III = (I-II)	(401.547,50)	(85.600,00)	(78,680)	(223.500,00)	161,100	(239.200,00)	7,020	(238.620,00)	(0,240)	(238.560,00)	(0,030)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA			
4.1.3.2.1.00.11.33.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculo MULT,	700,00	120,00	60,00
4.1.5.0.0.00.00.00.00.00 Receita Industrial	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.5.0.0.00.11.00.00.00 Receita Industrial - Principal	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.0.00.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.0.01.00.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.0.01.11.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.3.0.00.00.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Saúde	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.6.3.0.01.00.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.6.3.0.01.11.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.6.9.0.00.00.00.00.00 Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.9.0.99.00.00.00.00 Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.9.0.99.11.00.00.00 Outros Serviços - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes	17.054.000,00	17.763.400,00	18.507.300,00
4.1.7.1.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	11.335.000,00	11.784.400,00	12.251.300,00
4.1.7.1.8.00.00.00.00.00 Transferências da União - Específica E/M	11.335.000,00	11.784.400,00	12.251.300,00
4.1.7.1.8.01.00.00.00.00 Participação na Receita da União	9.580.000,00	9.964.600,00	10.363.300,00
4.1.7.1.8.01.21.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	8.840.000,00	9.193.600,00	9.561.300,00
4.1.7.1.8.01.31.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1'	365.000,00	380.000,00	395.000,00
4.1.7.1.8.01.41.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	365.000,00	380.000,00	395.000,00
4.1.7.1.8.01.51.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.02.00.00.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	95.000,00	98.000,00	101.000,00
4.1.7.1.8.02.21.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.8.02.61.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	90.000,00	93.000,00	96.000,00
4.1.7.1.8.03.00.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	1.051.000,00	1.092.800,00	1.136.000,00
4.1.7.1.8.03.11.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.051.000,00	1.092.800,00	1.136.000,00
4.1.7.1.8.03.11.01.00.00 Transfêrencia de Recursos SUS - Bloco Atenção Básic	915.000,00	952.000,00	990.000,00
4.1.7.1.8.03.11.02.00.00 Transfêrencia de Recursos SUS - Bloco Atenção Médi	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.1.8.03.11.03.00.00 Transfêrencia de Recursos SUS - Bloco Vigilância em	70.000,00	73.000,00	76.000,00
4.1.7.1.8.03.11.04.00.00 Transfêrencia de Recursos SUS - Bloco Assistência Fe	36.000,00	37.800,00	40.000,00
4.1.7.1.8.04.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	195.000,00	205.000,00	215.000,00
4.1.7.1.8.04.11.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi:	195.000,00	205.000,00	215.000,00
4.1.7.1.8.05.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser	389.000,00	398.000,00	409.000,00
4.1.7.1.8.05.11.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal	156.000,00	162.000,00	169.000,00
4.1.7.1.8.05.31.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program:	53.000,00	55.000,00	58.000,00
4.1.7.1.8.05.41.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program:	30.000,00	31.000,00	32.000,00
4.1.7.1.8.05.91.00.00.00 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4.1.7.1.8.06.00.00.00.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	25.000,00	26.000,00	27.000,00
4.1.7.1.8.06.11.00.00.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	25.000,00	26.000,00	27.000,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	4.069.000,00	4.267.000,00	4.476.000,00
4.1.7.2.8.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados - Específica E/M	4.069.000,00	4.267.000,00	4.476.000,00
4.1.7.2.8.01.00.00.00.00 Participação na Receita dos Estados	3.835.000,00	4.024.000,00	4.222.000,00
4.1.7.2.8.01.11.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	3.500.000,00	3.675.000,00	3.859.000,00
4.1.7.2.8.01.21.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	270.000,00	281.000,00	292.000,00
4.1.7.2.8.01.31.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.000,00	42.000,00	44.000,00
4.1.7.2.8.01.41.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	25.000,00	26.000,00	27.000,00
4.1.7.2.8.03.00.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de	150.000,00	157.000,00	165.000,00
4.1.7.2.8.03.11.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas c	150.000,00	157.000,00	165.000,00
4.1.7.2.8.10.00.00.00.00 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	60.000,00	62.000,00	65.000,00
4.1.7.2.8.10.21.00.00.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a l	60.000,00	62.000,00	65.000,00
4.1.7.2.8.99.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.2.8.99.11.00.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.2.8.99.11.01.00.00 TRANSF RECURSOS FUNDO ESTADUAL ASSIST SC	24.000,00	24.000,00	24.000,00